

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 941/2019, **De 16 DE SETEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 850 de 25 de junho de 2015 do município de Barra do Mendes, e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro com o art. 58, Incisos I, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 850 de 25 de junho de 2015, no cumprimento ao que dispõe o art. 6º da referida Lei e art. 7º, §3º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação,

DECRETA,

Art. 1º. Fica nomeada a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME de Barra do Mendes, composta pelos membros.

- I - NOELIA NUNES PACHECO – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - TARCISIO DE SOUZA MAIA – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - ROSILANE ALVES SODRÉ MEDRAD – Representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV - SUELY NETO DE ARAÚJO SANTOS – Representante do Poder Legislativo.

Art. 2º. São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Barra do Mendes.

- I - Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

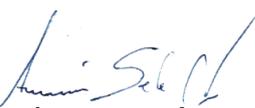
GABINETE DO PREFEITO

- II - Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;
- III - Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;
- IV - Promover reuniões de estudos das informações que foram sistematizadas;
- V - Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no Plano, a cada ano;
- VI - Buscar apoio técnico da equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;
- VII - Divulgar, amplamente, os relatórios anuais de monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados;
- VIII - Recolher as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos relatórios anuais de monitoramento, enviando a cada ano, a sistematização destas contribuições e todas as instituições envolvidas no processo;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2019.


ARMÊNIO SODRÉ NUNES
Prefeito Municipal